



INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN 006/2020 – SMECET
AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.

Iomerê, 21 de agosto de 2020

MUNICÍPIO DE IOMERÊ – SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E
TURISMO

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação na forma da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a decretação de pandemia mundial do COVID-19 pela OMS – Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declarou EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO as normativas do Decreto Estadual n. 507 de 16 de março de 2020 e a declaração de emergência em todo o território catarinense para fins de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, que institui regime de quarentena para diversas atividades, dentre elas a circulação de veículos de transporte coletivo urbano de passageiros e os serviços públicos não essenciais;

CONSIDERANDO a reunião e as diretrizes apontadas pelo Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento, instituído pelo Decreto Municipal n. 1896 de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO os estudos e medidas recentes que demonstraram eficácia para a contenção da disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO as competências municipais estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como a necessidade do Município estabelecer recomendações e determinações em face do atual cenário de emergência de saúde pública;



CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 11 que estabelece a autonomia dos municípios, bem como baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 23, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934 de 2020, a qual estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a (LDB) Lei de Diretrizes e Bases, podendo esta, se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 32, § 4º, que o ensino fundamental será presencial, **sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais**; e as regulamentações dada no Decreto 9057, 25 de maio de 2017 que as situações emergenciais previstas no § 4º do art. 32 da Lei nº 9.394, de 1996, refere-se as pessoas que: I - estejam impedidas, por motivo de saúde, de acompanhar o ensino presencial; neste caso saúde pública; (*Grifo nosso*)

CONSIDERANDO a nota de esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO os decretos municipais que tratam do enfrentamento da pandemia do Coronavírus - COVID 19.

NORMATIZA AÇÕES A SEREM IMPLEMENTADAS PELOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, CONFORME SEGUE:

1 - DA FINALIDADE:



Disponibilizar sobre a produção de instrução normativa, a respeito de aumento de carga horária diária a serem adotadas pelas unidades escolares, objetivando o cumprimento das horas letivas referente ao ano letivo de 2020 e a compensação de banco de horas por parte dos profissionais da educação, passando a vigorar a partir de 24 de agosto de 2020.

2 - ABRANGÊNCIA

Abrange os profissionais: professores, coordenadores pedagógicos, orientadores educacionais, das unidades escolares da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação.

3 - ESTABELECE:

- Que a carga horária diária, passe a ser exercida com 30 (trinta) minutos diários a mais, por período trabalhado;
- Que sejam organizados pelo menos 5 (cinco) sábados com atividades diversificadas a fim de cumprir a carga horária letiva, excepcionalmente para o ano de 2020, com carga horária de 4 (quatro) horas por sábado.
- A carga horária a ser trabalhada, será deduzida do banco de horas, referente às datas de:
 - 20/04 à 08/05 – (13 dias - referente 25 % da carga horária de cada profissional)
 - 11/05 à 29/05 – (15 dias – referente 50% da carga horária de cada profissional)
- Ficando assim a carga horária a ser compensada:

Carga horária de contrato	Banco de horas
10 horas	37,5 horas



20 horas	75 horas
30 horas	112,5 horas
40 horas	150 horas

Quaisquer casos não apresentados nesta instrução normativa, serão deliberados pela Secretaria de Educação.

MAURÍCIO BRIDI

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.